

**Portaria n.º 39/87/M**

de 13 de Abril

Tendo em atenção os pedidos formulados por diversas seguradoras autorizadas a operar no Território;

Considerando o parecer favorável do Instituto Emissor de Macau, E. P.;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º, n.ºs 1 e 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 4/87/M, de 19 de Janeiro, o Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo manda:

Artigo único. São autorizadas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/81/M, de 28 de Dezembro, as seguradoras a seguir indicadas a explorar os ramos referidos para cada uma, nas condições gerais e especiais legalmente estabelecidas ou que vierem a ser aprovadas pelo Instituto Emissor de Macau, E. P.:

- 1 — Panin Insurance Company Limited — Acidentes de trabalho  
— Diversos: Viagens, Doença, Quebra de vidros, Furto ou Roubo, Valores em trânsito, Responsabilidade civil, Marítimo-cascos, Multi-riscos (habitação), Construções (empregueiros/todos os riscos) e Lucros cessantes.
- 2 — Companhia de Seguros de Macau — Diversos: Equipamento electrónico.
- 3 — Commercial Union Assurance Company, plc — Diversos: Marítimo-cascos.
- 4 — American Home Assurance Company — Diversos: Furto ou Roubo e Responsabilidade civil.
- 5 — St. Paul Fire & Marine Insurance Company — Diversos: Viagens, Doença, Furto ou Roubo, Valores em trânsito, Multi-riscos (habitação), Avaria de máquinas, Montagens, Construções (empregueiros/todos os riscos), Jóias, Peles e Objectos de valor e Lucros cessantes.
- 6 — The Wing On Fire & Marine Insurance Company Limited — Diversos: Jóias, Peles e Objectos de valor.
- 7 — QBE Insurance (International) Limited — Diversos: Viagens e Lucros cessantes.
- 8 — Taikoo Royal Insurance Company Limited — Diversos: Aéreo-carga.

9 — Asia Insurance Company Limited

— Diversos: Valores em trânsito, Responsabilidade civil, Cauções e Fianças, Construções (empregueiros/todos os riscos), Jóias, Peles e Objectos de valor e Equipamento electrónico.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1987.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia, Finanças e Turismo,  
*Carlos Augusto Pulido Valente Monjardino.*

**Portaria n.º 40/87/M**

de 13 de Abril

Considerando que há a maior conveniência para acção do Comando, que o exercício de determinadas funções se processe com continuidade, por forma a assegurar o aproveitamento de experiência adquirida na execução de acções plurianuais programadas;

Considerando que o processo de promoções, que se tem vindo a verificar em determinados postos, não permite assegurar a referida continuidade de funções;

Considerando que o quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau no que respeita a chefe da Divisão do Quartel-General, limita o exercício da função a major do Exército;

Considerando as razões referidas, e atendendo à especificidade das áreas da Divisão de Pessoal e Logística, e Divisão de Operações e Informações, a função dos respectivos chefes deverá ser exercida por majores ou tenentes-coronéis do Exército, quando da promoção daqueles, por forma a assegurar a continuidade pretendida.

Assim;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda o seguinte:

Artigo 1.º O quadro de pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau, constante do anexo 1 à Portaria n.º 151/85/M, de 24 de Agosto, passa a ser o seguinte:

Número de lugares	Designação
	<i>Oficiais:</i>
1	Comandante — Coronel do Exército
1	Segundo-Comandante — Coronel do Exército ou Capitão-de-mar-e-guerra da Armada
1	Chefe do Estado-Maior — Tenente-coronel
1	Chefe da Divisão de Pessoal e Logística — Major ou Tenente-coronel do Exército